

DECRETO Nº 9.408, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre realização do cadastramento de tempo de contribuição dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, dos Poderes Executivo e Legislativo, do Município de Santa Cruz do Sul

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4°, inciso I e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de dados cadastrais e inclusão dos dados no Sistema de Gestão de Recursos Humanos dos servidores municipais de Santa Cruz do Sul;

CONSIDERANDO que essas informações são consideradas fundamentais para o estudo de implantação do Regime Próprio de Previdência Social do Município e efetivação de avaliação atuarial consistente;

DECRETA

CAPÍTULO I DO CADASTRAMENTO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do CADASTRAMENTO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO abrangendo todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, dos Poderes Executivo e Legislativo, do Município de Santa Cruz do Sul.

Parágrafo Único. O recenseamento de que trata o *caput* deverá ser realizado em período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 16/03/2015.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO CADASTRAMENTO

Art. 2º O cadastramento tem como principais finalidades:

I - promover a atualização de dados cadastrais e inclusão dos dados no Sistema de Gestão de Recursos Humanos dos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Santa Cruz do Sul;

 II – melhorar a qualidade dos dados dos servidores efetivos, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente.

CAPÍTULO III DA OBRIGATORIEDADE DO CADASTRAMENTO

Art. 3º O cadastramento é obrigatório e deverá ser realizado sempre que convocado pela



Administração Municipal, por decreto ou lei, para atualização dos dados cadastrais.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO E DOS DOCUMENTOS

- **Art. 4º** O servidor deverá comparecer no Núcleo Administrativo de sua secretaria de lotação ou procurar a chefia imediata, para o preenchimento do Formulário com original ou cópia simples dos seguintes documentos:
- I Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, constando cópia da folha de rosto,
 qualificação civil, anotações e todos os vínculos empregatícios; ou
- ${
 m II}$ CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) expedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social; ou
- III Contratos ou Declarações de Tempo de Contribuição expedida por outros regimes próprios.
- **Parágrafo Único.** As cópias dos documentos entregues junto com o Formulário referente ao tempo de contribuição, serão apenas informativos, não sendo feito em hipótese alguma a averbação por tempo de contribuição para fins de aposentadoria.
- Art. 5º O Formulário deve ser preenchido com letra legível, e fornecer todos os dados solicitados.
- **Art. 6º** Cada Núcleo Administrativo ficará responsável pelo cumprimento do cadastramento de tempo de contribuição de sua secretaria, sendo que será devolvido à Secretaria responsável o formulário preenchido incorretamente ou faltando documento, para correção e/ou complementação.
- **Art.** 7º A entrega dos documentos será aceita por intermédio de representante legal e/ou procurador, somente com instrumento de mandato com poderes específicos e apresentação no ato do cadastro do documento de identificação oficial.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

- Art. 8º O servidor que não comparecer, sem motivo justificado, ou que apresentar cadastro incompleto, acarretará na suspensão do pagamento da remuneração e benefícios a partir do mês subsequente ao do estabelecido para o término do cadastramento.
- **Parágrafo Único**. O pagamento da remuneração do servidor será restabelecido somente após a regularização de seus dados cadastrais junto ao Departamento de Recursos Humanos da |Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 9º** A data limite de entrega dos documentos para a realização do cadastramento, será até o dia 30 de abril de 2015.
- **Art. 10.** Somente os tempos de contribuições anteriores à última posse no Município deverá ser comprovado, a última relação efetiva do servidor com o Município, não será objeto de cadastramento.
 - Art. 11. Os atos normativos complementares que venham ser necessários à plena execução



desde Decreto serão emitidos pelo Departamento de Recursos Humanos – Secretaria Municipal Administração, através da Comissão nomeada por portaria específico para este fim.

Art.12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 04 de março de 2015.

TELMO JOSE KIRST Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHASEVERO
Secretário Municipal de Administração